



Câmara Municipal de São Paulo

14-4-99

PARECER 1542/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 559/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir o "Dia da Comunidade de Ituaçu", a ser comemorado, anualmente no dia 15 de agosto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 559/98.

Institui o Dia da Comunidade de Ituaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, "Dia da Comunidade de Ituaçu", a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto.

Parágrafo único - A data comemorativa instituída nesta lei constará do calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/10/98

Wadih Mutran-Presidente

Salim Curiati-Relator

Arselino Tatto

Viviani Ferraz

Milton Leite

PL 559/98